

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

REGULAMENTO

TÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

- Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA), mantido pela Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), oferece os cursos de Mestrado e Doutorado, na modalidade Acadêmica.
- Art. 2º - Os ordenamentos institucionais básicos do Programa são: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG (Resolução Complementar do CEPE nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e este Regulamento.
- Art. 3º - O objetivo do PPGCA é a formação de recursos humanos para a pesquisa de relevância acadêmica, social e científica, para a docência e para a atuação qualificada nas esferas pública e privada, por meio do desenvolvimento de habilidades para conduzir e aplicar o raciocínio científico em pesquisa original e independente.
- Art. 4º - O PPGCA oferece os cursos de Mestrado e Doutorado, na modalidade Acadêmica, conferindo os diplomas de Mestre e Doutor em Ciência Animal, com indicação da respectiva área de concentração, aos candidatos que cumprirem todas as exigências regulamentares.
- § 1º - O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.
- § 2º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.
- Art. 5º - São seis as áreas de concentração no PPGCA: Epidemiologia, Medicina e Cirurgia Veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Patologia Animal, Reprodução Animal e Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal.

TÍTULO II

Da Coordenação

Art. 6º - A coordenação didática do PPGCA será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, por seis representantes docentes, sendo um membro representante de cada área de concentração eleito entre os professores permanentes do PPGCA pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, e dois representantes discentes selecionados conforme disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 2º - Os representantes docentes deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso.

§ 3º - Cada representante docente e discente deverá ser eleito juntamente com seu respectivo suplente.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Diretor da Escola de Veterinária deverá tomar as providências necessárias para a eleição dos membros docentes do Colegiado até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício, respeitando as determinações do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 8º - O Colegiado do Curso deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, com exceção do mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um terço dos representantes em exercício.

§ 1º - As reuniões ocorrerão com o quórum mínimo de cinco membros do Colegiado.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 3º - Nos casos de empate na votação, o Coordenador terá direito ao voto de qualidade, sem prejuízo do voto comum.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

I – eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docente(s) nas atividades do curso;

- IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFMG;
- V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;
- VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;
- IX - propor aos Chefes de Departamento e ao Diretor da Escola de Veterinária medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- X - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;
- XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação pela PRPG;
- XII - definir em Resolução específica, previamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação ou tese;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII - submeter à aprovação pela Câmara da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
- XXII - estabelecer, em Resolução específica, previamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.
- Art. 10 - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do PPGCA, entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes a diferentes áreas de concentração e vinculados ao quadro permanente ativo da UFMG.
- § 1º - O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º - O Diretor da Escola de Veterinária deverá tomar as providências necessárias para a eleição do Coordenador e do Subcoordenador até 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.
- Art. 11 - São atribuições do Coordenador do PPGCA:
- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
 - III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido órgão;
 - IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
 - V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;
 - VI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO III

Dos Docentes e da Orientação

Art. 12 - O corpo docente do PPGCA é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º - Todos os docentes devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCA e pela PRPG.

§ 2º - Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do PPGCA, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º - Mediante proposta do Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 13 - Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Curso.

§ 1º - O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara da PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O docente permanente deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela Câmara da PRPG.

Art. 14 - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo dois discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Curso.

Parágrafo único - O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara da PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 15 - Todo discente admitido no PPGCA terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - A orientação de alunos de Doutorado somente poderá ser feita por docentes que tiverem concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de Mestrado em qualquer programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 16 - Os discentes de Mestrado poderão ter, de comum acordo com o orientador e com aprovação do Colegiado, até dois coorientadores.

Art. 17 - Todo estudante de Doutorado admitido no Programa terá a supervisão de um Comitê de Orientação, formado pelo orientador e dois coorientadores com título de doutor, escolhidos pelo orientador de comum acordo com o estudante e aprovados pelo Colegiado.

§1º - Poderão participar do Comitê de Orientação, docentes do programa e pesquisadores doutores de outras instituições.

§2º - O orientador ou coorientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, mediante aprovação pelo Colegiado.

Art. 18 - Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação de pós-graduação;

II - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou tese;

III - escolher de comum acordo com o estudante, os coorientadores, até três meses de iniciado o curso, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado;

IV - subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - sugerir ao Colegiado, no caso de mestrado, os nomes de três titulares e dois suplentes para comporem a banca de defesa de dissertação, sendo um dos titulares e um dos suplentes externos ao quadro da UFMG;

VI - sugerir ao Colegiado, no caso de doutorado, os nomes de cinco titulares e dois suplentes para comporem a banca de defesa de tese, sendo dois dos titulares e um dos suplentes externos ao quadro da UFMG;

VII - exercer as demais atividades a ele atribuídas no presente Regulamento;

VIII - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 19 - Compete ao Comitê de Orientação:

- I - assistir o estudante em todas as fases de sua formação;
- II - integrar a Banca Avaliadora do Exame de Qualificação;
- III - avaliar o projeto de tese e encaminhá-lo para aprovação;
- IV - integrar a Banca Avaliadora da Pré-defesa de tese.

TÍTULO IV

Da Oferta de Vagas

Art. 20 - O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único - A divulgação de Edital para Exame de Seleção somente será feita após a aprovação pela PRPG.

Art. 21 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto nas Resoluções do Colegiado;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos e programas de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a capacidade da infraestrutura física.

TÍTULO V

Da Admissão aos Cursos

Art. 22 - Para ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser capaz de compreender textos científicos redigidos em inglês;
- III - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos.

Art. 23 - O processo seletivo para as modalidades de Mestrado e Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverá constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 24 - Alunos matriculados no Mestrado que apresentem destacado desenvolvimento acadêmico poderão solicitar a mudança de nível para o Doutorado, mediante avaliação fundamentada, apresentada no prazo de até dezessete meses do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º - O Colegiado do Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º - Os pedidos de mudança de nível de Mestrado para o Doutorado serão avaliados pelo Colegiado do Curso, e os pedidos deferidos serão encaminhados para apreciação pela Câmara da PRPG.

§ 3º - Na mudança de nível, é facultada a defesa da dissertação para obtenção do título de Mestre, que deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 25 - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso, além do comprovante de vinculação ao curso de origem, os seguintes documentos:

- I – requerimento com justificativa para a transferência e área de concentração pretendida;
- II - cópia do diploma de Graduação e de Mestrado, quando houver;
- III - histórico escolar do Curso de Graduação e de Mestrado, quando houver;
- IV - *curriculum vitae* devidamente comprovado;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI - duas fotografias 3 x 4;
- VII - documento que comprove as condições de sua admissão no programa de origem;
- VII - comprovante de proficiência em inglês nível intermediário ou avançado;
- VIII - no caso de estrangeiros, documentos exigidos pela legislação específica.

§ 3º - O pedido do candidato será analisado por comissão designada pelo Colegiado, que fará entrevista com o candidato e avaliará seu desempenho acadêmico, *curriculum vitae* e projeto de dissertação ou tese.

§ 3º - No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º - A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido em até 15 (quinze) dias após sua admissão.

TÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 26 - O aluno admitido no PPGCA deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único - A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador.

Art. 27 - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no prazo do primeiro terço da carga horária total prevista.

§ 1º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 28 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador.

Art. 29 - Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 30 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

Art. 31- A juízo do Colegiado do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes e com anuência do professor responsável da disciplina, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Curso, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 32 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito para cada quinze horas de aula do Curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

§ 2º - A solicitação de atribuição de créditos, feita pelo Orientador, deverá estar acompanhada de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pelo estudante e de declaração formal do supervisor da tarefa ou estudo especial, estágio ou atividade complementar, constando o tempo despendido e a avaliação de sua execução.

Art. 33 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 34 - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do curso.

Art. 35 - Os alunos deverão obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 36 - É obrigatória a matrícula em dois semestres nas disciplinas de “Seminário”, oferecidas pelo departamento ao qual o aluno está vinculado, enquanto as demais disciplinas são optativas.

Art. 37 - Os créditos obtidos antes do ingresso no PPGCA em disciplinas regulares, eletivas ou isoladas cursadas nos diferentes Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitados até o máximo de 12 (doze) para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) para o Doutorado.

Parágrafo único - Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em disciplinas terão validade de 36 meses.

Art. 38 - Não poderá ser autorizada a defesa de dissertação ou tese por aluno que não tenha cumprido antes o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou as demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 39 - É exigido do estudante bolsista a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa, durante a vigência da bolsa.

Art. 40 - O projeto de dissertação ou tese aprovado pelo docente orientador deverá ser registrado pelo aluno na Secretaria do Departamento com o qual se vincula a área de concentração, que após aprovação deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso.

§ 1º - O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo Colegiado de Curso, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

§ 2º - O aluno disporá do prazo máximo de 7 (sete) meses no caso de Mestrado e de 12 (doze) meses no caso de Doutorado contados do início do Curso, para apresentação do

projeto de dissertação ou tese vinculado à uma das linhas de pesquisa e à uma área de concentração do programa para aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - O descumprimento deste prazo implica na impossibilidade de matrícula do estudante no semestre subsequente e, caso o mesmo seja bolsista, na imediata suspensão de sua bolsa de estudo.

Art. 41 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 42 - Todo aluno matriculado em Curso de Mestrado será admitido à defesa de dissertação após satisfazer as seguintes exigências:

I - obter o número mínimo de 24 créditos.

II – ter o projeto de dissertação aprovado previamente pelo orientador e pelo Colegiado.

Art. 43 - Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado será admitido à defesa de tese após satisfazer as seguintes exigências:

I - obter o número mínimo de 36 créditos;

II - ser aprovado em exame de qualificação, com normas definidas em Resolução específica, aprovada pela Câmara da PRPG;

III - ter sido aprovado em Pré-defesa, com normas definidas em Resolução específica, aprovada pela Câmara da PRPG;

IV – Apresentar ao menos um artigo científico alusivo à tese, aceito para publicação ou já publicado, em periódico recomendado pelo Colegiado do Curso.

Art. 44- As normas para apresentação de dissertação ou tese deverão ser definidas em modelo aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 45 - A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 1 (um) deverá ser externo à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 46 - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos,

mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) deverão ser externos à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 47 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - No caso de insucesso na defesa, o Colegiado do Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO VIII

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 48 - As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da Câmara da PRPG.

Art. 49 - Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO IX

Das Condições para Obtenção dos Certificados e Diplomas

Art. 50 - Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- III - ser aprovado na defesa de dissertação;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de defesa, a versão final da dissertação, em 3 (três) volumes encadernados juntamente com a versão eletrônica em mídia digital;

Art. 51 - Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 60 dias contar da data de defesa, a versão final da tese, em 3 (três) volumes encadernados juntamente com a versão eletrônica em mídia digital;

Art. 52 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e com parecer fundamentado favorável do docente orientador do aluno, o Colegiado poderá admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único – O Colegiado poderá autorizar a prorrogação do prazo máximo para conclusão do Mestrado para até 26 (vinte e seis) meses ou de Doutorado para até 50 (cinquenta) meses. Os pedidos de prorrogação no prazo para a conclusão do Curso deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 2 (dois) meses do prazo final regular para a conclusão, para poder ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 53 - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 54 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 55 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 56 - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA, submetendo-os à aprovação da Câmara da PRPG quando necessário;

Art. 58 - As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Câmara da PRPG.